

PARECER JURÍDICO/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-IL
CONTRATO Nº: 20220048
ASSUNTO: 3º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (MEMO 034/2025-GAB/SEMDAS), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220048.

O contratante encaminhou a contratada, pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período. A contratada tomou ciência e aceitou a prorrogação, mantendo-se o valor inicial dos serviços.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 3º termo de aditivo ao Contrato nº 20220048.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal, demonstrou-se a necessidade de prorrogação de prazo com a contratada.

Ademais, a Cláusula Quinta do Contrato nº 20220048 autoriza prorrogação do mesmo.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringiu a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceite e concordância em anexo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E C&D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 3º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20220048**), número do processo licitatório (**Processo de Inexigibilidade nº 002/2022**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220048 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 17 de fevereiro 2025.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964